



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2470/2025

Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à implementação dos projetos, programas e ações voltados à mobilidade urbana, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.426/2025, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, aprova o Plano de Mobilidade Urbana do Município - PMUM, e suas futuras alterações.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana os recursos provenientes das seguintes fontes, conforme previsto no art. 64 da Lei Municipal nº 2.426/2025:

- I - Recursos do orçamento municipal, estadual e federal;
- II - Parcerias público-privadas (PPP);
- III - Concessões onerosas;
- IV - Convênios, contratos e acordos entre instituições públicas e entes federativos ou com a iniciativa privada;
- V - Financiamentos através dos programas do Governo Federal, Estadual e de organismos multilaterais;
- VI - Transferências do exterior;
- VII - Transferências de pessoas físicas;
- VIII - Receitas provenientes da utilização de bens e mercadorias públicas, incluindo edificações, equipamentos e mobiliário urbano;
- IX - Valores devidos de medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes de Relatórios de Impacto;
- X - Contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas realizadas com base no PMUM;
- XI - Renda proveniente da aplicação financeira dos recursos próprios;
- XII - Multas provenientes de infrações ocorridas na circulação viária;
- XIII - Multas provenientes de infrações ocorridas na operação do transporte público coletivo;
- XIV - Doações;
- XV - Outras receitas destinadas por Lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana serão aplicados na consecução das finalidades do PMUM, especialmente:

- I - Implantação de infraestrutura de mobilidade urbana;
- II - Realização de pesquisas destinadas ao aprimoramento da mobilidade urbana;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III - Elaboração e implementação de projetos de mobilidade urbana;

IV - Instrumentalização e capacitação do corpo técnico e funcional das unidades administrativas envolvidas na gestão da mobilidade;

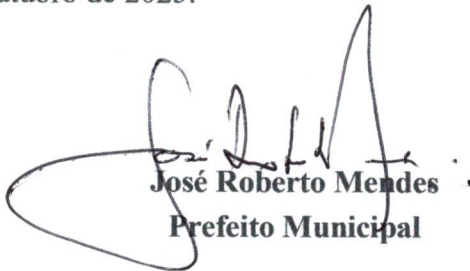
V - Outras atividades pertinentes à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável pela área de Mobilidade Urbana, observadas as competências e disposições constantes na Lei Municipal nº 2.426/2025 e em demais normas regulamentares.

Art. 5º Ficam incorporadas ao presente diploma, para todos os efeitos, as disposições da Lei Municipal nº 2.426/2025 e suas alterações, no que se refere ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, inclusive quanto às atribuições, fiscalização, formas de aplicação e prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 09 de outubro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

